



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 34/2023

Institui o Comitê de Equidade Racial no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005567-59.2023.4.06.8000,

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os valores consagrados no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que institui um Estado Democrático de Direito visando uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o disposto nos tratados e convenções internacionais que rechaçam todas as formas de discriminação e violência, dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO as leis infraconstitucionais, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/20210), as resoluções, recomendações e portarias publicadas pelo Conselho Nacional de Justiça com objetivo de orientar a criação e consolidação de políticas públicas que contribuam para a erradicação da desigualdade racial, do racismo estrutural e outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 490, de 08/03/2023, mediante a qual o CNJ instituiu o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (FONAER), que se destina a elaborar estudos e propor medidas, com o objetivo de combater e corrigir desigualdades raciais, bem como eliminar o racismo estrutural no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional Federal da 6ª Região ao Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial;

RESOLVE: “ad referendum” do Plenário:

Art. 1. Instituir o Comitê de Equidade Racial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com atribuição de propor objetivos estratégicos, estudos, eventos, ações, metas e indicadores de melhoria e equidade racial voltados para o público interno e externo deste Tribunal e colaborar com organizações da sociedade civil e órgãos estatais com objetivos similares,

Art. 2º. O Comitê de Equidade Racial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região observará os seguintes princípios:

I – igualdade;

II – dignidade da pessoa humana;

III – cidadania;

IV – solidariedade;

V – equidade;

VI – inclusão social;

VII – pluralismo cultural;

VIII – qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 3º. São objetivos do Comitê:

I – assegurar a todas as pessoas o exercício do direito à igualdade, promovendo, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a conscientização sobre a necessidade de respeito à diversidade racial, visando à erradicação de preconceitos e práticas discriminatórias que tenham por base a raça;

II – criar, no âmbito interno, um ambiente de trabalho que garanta a segurança, a saúde e o bem estar físico e psicológico de terceirizadas(os)/colaboradoras(es), estagiárias(os), magistradas(os) e servidoras(os) que pertençam aos grupos raciais historicamente discriminados;

III - realizar eventos e cursos voltados à formação e aperfeiçoamento em questões referentes à equidade racial;

IV – identificar e propor soluções com o fim de erradicação de preconceitos e práticas discriminatórias no âmbito interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e de suas subseções judiciárias;

V – atender demandas da(o) jurisdicionada(o) que pertença aos grupos raciais historicamente discriminados, por meio de audiências públicas, sempre que possível, e da manutenção de canal junto à Ouvidoria para denúncias de práticas discriminatórias diversas;

VI – estabelecer diálogo permanente com a ENFAM, outras escolas judiciais, instituições de ensino, movimentos sociais organizados que tratem de temáticas relacionadas à equidade racial, com o fim de atualização constante quanto as suas demandas.

Art. 4º. O Comitê de Diversidade do Tribunal Regional Federal da 6ª Região terá a seguinte composição:

I – 01 (uma/um) magistrada(o) do 2º grau, indicado pela presidência do Tribunal, que será a(o) presidente do Comitê de Equidade Racial;

II – 01 (uma/um) juíza ou juiz do 1º grau da Capital, autoidentificada(o) como negra(o) ou indígena(o), preferencialmente;

III – 01 (uma/um) juíza ou juiz do 1º grau que represente as subseções do interior, autoidentificada(o) como negra(o) ou indígena(o), preferencialmente;

IV – 01 (uma/um) servidora(o), autoidentificada(o) como negra(o) ou indígena, preferencialmente;

V – 01 (uma/um) estagiária(o), autoidentificada(o) como negra(o) ou indígena, preferencialmente;

VI – 01 (uma/um) colaboradora(a), autoidentificada(o) como negra(o) ou indígena, preferencialmente;

§ 1º. As(os) magistradas(os) de 1º grau indicadas(os) para o Comitê exercerá as funções de planejamento, coordenação e orientação das ações do Comitê de Equidade Racial;

§ 2º. A(o) servidora(o) indicada(o) para o Comitê exercerá as funções de secretária(o) do Comitê de Equidade Racial;

§ 3º. As funções de auxílio administrativo serão exercidas pela(o) estagiária(o) e pela(o) funcionária terceirizada(o)/colaboradora(o).

§ 4º. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer das(os) integrantes do Comitê à reunião, poderá ser nomeado substituto eventual, a critério da(o) presidente do Comitê.

Art. 5º. As(os) integrantes do Comitê serão nomeadas(os) pela(o) Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, e exercerão suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução, que nunca será superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As(os) integrantes do Comitê exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 6º. O Comitê de Equidade Racial manifestar-se-á em processos administrativos que envolvam práticas discriminatórias conexas à temática do Comitê, com emissão de parecer de caráter consultivo antes do parecer final da Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias.

Art. 7º. As reuniões do Comitê de Equidade Racial ocorrerão a cada trimestre, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo único. As reuniões e ações do Comitê de Equidade Racial serão documentadas e disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observada a eventual necessidade de sigilo para proteção da privacidade de indivíduos envolvidos em situações de racismo e outras formas de discriminação

Art. 8º. O Comitê de Equidade Racial atuará, no que couber, em articulação com a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Tribunal Regional da 6ª Região, conforme Resolução CNJ 401/2021.

Art. 9º. O Comitê deverá promover a disseminação de informações por meio de cursos, palestras e audiências públicas, como o fim de conscientização de magistradas(os), servidora(s), profissionais terceirizadas(os), estagiárias(os) e jurisdicionadas(os) para questões relacionadas à erradicação de práticas discriminatórias.

Parágrafo único. O Comitê de Equidade deverá propor a política de gestão da Equidade Racial e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a ser regulamentada mediante Resolução do respectivo Tribunal.

Art. 10. Caberá à(ao) gestora(o) ou gestor do Tribunal Regional Federal da 6ª Região pelo Pacto pela Equidade no Judiciário funcionar junto ao Comitê de Equidade Racial, com participação em suas reuniões e nas suas demais atribuições, inclusive com proposição de medidas, projetos e estudos para desenvolvimento e consecução dos objetivos do Comitê.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **Mônica Sifuentes**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 17/11/2023, às 16:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0533592** e o código CRC **F957DD49**.